



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 059/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Institui medida de enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do surto epidêmico de corona vírus (COVID-19), restringe em âmbito municipal a circulação de passageiros em virtude da pandemia e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Salvaterra, Estado do Pará, senhor **CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal de Salvaterra (PA),

CONSIDERANDO o disposto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que está em vigor o Decreto Estadual 0800/2020 de 31 de maio de 2020, que classifica por zona de risco que o município de Salvaterra está em bandeira laranja;

CONSIDERANDO os termos contido no Decreto Estadual nº 1.310/2021 de 08 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que pesquisadores e cientistas têm manifestado preocupação com a nova variante do coronavírus que, segundo análises feitas pela Fiocruz (Fundação Oswaldo Cruz), a mutação criou uma linhagem brasileira do Sars-Cov-2, que causa crescimento de mortes por covid-19 no Estado vizinho do Amazonas.

CONSIDERANDO, por fim, que a restrição de circulação de passageiros nos portos municipais impedirá o fluxo de pessoas provenientes de regiões com alta contaminação.

DECRETA:

Art. 1º Ficam fechados os portos do Município de Salvaterra (PA), para circulação de pessoas, no período compreendido entre as 00:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2021 às 23h59 do dia 17 de fevereiro de 2021, como forma de limitar o contágio à população e, também, como maneira de promover melhor distanciamento social, à exceção dos profissionais que prestam serviços ou entregam bens essenciais ao Município e, consequentemente, à população.

Parágrafo único. Os bens e serviços essenciais são, à título exemplificativo:

a) Gêneros alimentícios;

End.: Rua Victor Engelhard, nº 123, Centro, CEP: 68860-000 / Fone: 3765-1436
E-mail: procuradoriasalvaterra@gmail.com / CNPJ: 04.888.517/0001-10
Salvaterra – Marajó – Pará

Carlos Alberto Santos Gomes
Prefeito Municipal de Salvaterra



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

- b) Deslocamento de Servidores Públicos em regime de plantão ou *home office*;
- c) Transporte de Combustíveis e Gás;
- d) Entrada de profissionais para realização de obras ou serviços emergenciais, no interesse da Administração Pública e sociedade em geral;
- e) Deslocamento para realização de serviços bancários essenciais, como saque e depósito em conta corrente, quando, tais serviços só puderem ser realizados, com exclusividade, no Município de Salvaterra;
- f) Deslocamento de Policiais Civis e Militares, além de Agentes de Segurança Pública;
- g) demais bens/serviços que forem identificados como essenciais pela Secretaria de Saúde, no comando da Barreira Sanitária.

Art. 2º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 3º A lista de setores e estabelecimentos, conforme protocolo específico do covid 19, abaixo relacionadas, deverão permanecer da seguinte forma:

1. Espaços Públicos, como praias, praças e similares - **proibida**;
2. Atividades em Escritórios - **permitida**;
3. venda de bebidas bares e similares para consumo no local - **proibida**;
4. Comércio de rua - **permitida**;
5. Atividade de esporte coletivo - **proibida**;
6. Salão de beleza, barbearias e afins - **permitida**;
7. Academia – **permitida** com adoção do protocolo de distanciamento e uso de álcool gel;
8. Eventos com aglomeração - **proibido**;
9. Indústria - **permitida**;
10. Construção Civil - **permitida**;
11. Educação - **proibida**;
12. Igreja – **permitida**, diminuindo a lotação para 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, com adoção do protocolo de distanciamento e uso de álcool gel.
- 13 – Comercio de alimentos para ser consumido fora do local de venda - **permitido**

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se e façam-se as devidas comunicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvaterra, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

Carlos Alberto Santos Gomes
Prefeito Mun de Salvaterra

CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

End.: Rua Victor Engelhard, nº 123, Centro, CEP: 68860-000 / Fone: 3765-1436
E-mail: procuradoriasalvaterra@gmail.com / CNPJ: 04.888.517/0001-10
Salvaterra – Marajó – Pará